

LEI Nº 1.168/09 DE 25/02/2009

ALTERA A TABELA DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL 1.154/08 DE 23/12/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que sanciona esta Lei.

Art. 1º. Fica acrescentado o curso de Ensino Médio Profissionalizante na redação da tabela do artigo 4º da Lei Municipal 1.154/08 de 23/12/2008 que passa a ser:

Art. 4º. A contratação será a título

GRADUAÇÃO	CARGA HORÁRIA 20 HORAS	CARGA HORÁRIA 30 HORAS
Cursando Ensino Médio Profissionalizante ou Regular	206,38	291,37
Cursando 3º Grau	283,00	425,00

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a consolidar o artigo 4º da presente Lei à Lei 1.154/08 de 23/12/2008.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

São João do Oeste, 25 de fevereiro de 2009.

Sérgio Luís Theisen
Prefeito Municipal